

## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 6583/2025**

**Modalidade: Pregão Eletrônico Nº: 021/2025- REMARCAÇÃO**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E SUA MODERNIZAÇÃO, no modelo de Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico.**

**À SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS,**

Trata-se de procedimento licitatório instaurado com a finalidade de viabilizar futura e eventual contratação de serviços técnicos especializados voltados à manutenção preventiva e corretiva, ampliação e modernização da rede municipal de iluminação pública, mediante Sistema de Registro de Preços.

No curso da instrução processual e da reavaliação administrativa superveniente, foram identificados fatos novos e circunstâncias técnicas, operacionais e orçamentárias que impactam diretamente a viabilidade, conveniência e oportunidade da contratação nos moldes originalmente planejados, alterando substancialmente as premissas administrativas que fundamentaram a instauração do certame, notadamente diante da necessidade de readequação dos elementos que compõem a fase interna da licitação, da alteração da demanda administrativa setorial, do contingenciamento e da reprogramação orçamentária, bem como da reavaliação do interesse público primário associado à contratação pretendida.

A Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos, em observância ao princípio da autotutela administrativa, podendo revogar procedimentos licitatórios por razões de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivadas e demonstradas à luz do interesse público, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A revogação constitui ato legítimo de gestão administrativa quando evidenciada a superveniência de circunstâncias que recomendem a não continuidade do certame, especialmente quando verificada a necessidade de adequação do planejamento administrativo, orçamentário e técnico, de modo a evitar contratações potencialmente desalinhadas com as necessidades atuais da Administração Pública e com a real disponibilidade de recursos públicos.

No caso concreto, restou tecnicamente evidenciado que a manutenção do procedimento licitatório, nos moldes originalmente estruturados, poderia conduzir à contratação potencialmente incompatível com a atual realidade administrativa e orçamentária do ente municipal, circunstância que poderia acarretar riscos à eficiência administrativa, à economicidade da contratação e à adequada aplicação dos recursos públicos. Ademais, cumpre registrar que a participação em certame licitatório gera mera expectativa de direito aos licitantes, não havendo direito subjetivo à contratação, especialmente quando inexistente adjudicação e homologação definitivas, razão pela qual a revogação do procedimento, quando devidamente motivada.

A medida ora adotada visa resguardar a supremacia do interesse público, a racionalidade administrativa, a responsabilidade fiscal e a adequada alocação dos recursos públicos, constituindo providência preventiva de governança administrativa, voltada à preservação da eficiência da gestão pública e à garantia de que futura contratação observe parâmetros técnicos, operacionais e orçamentários devidamente atualizados e compatíveis com a realidade administrativa vigente.

Diante do exposto, REVOGO o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2025 – Remarcação, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, determinando o encerramento formal do certame, a publicação da presente decisão nos meios oficiais e a ciência aos interessados, assegurando-se a transparência, publicidade e controle do ato administrativo.

Mangaratiba, 28 de janeiro de 2026.



---

**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Portaria nº: 004/2026